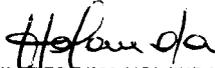


Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal do Trabalho – CMT/Manaus

Manaus, 09 de julho de 2021.


TED KLEBER LIMA HOLANDA
Presidente do CMT

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 09 DE JULHO DE 2021

APROVA o Regimento Interno do Fundo Municipal do Trabalho – FMT/Manaus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO – CMT/MANAUS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a proposta apresentada e aprovada por unanimidade na Reunião Extraordinária do dia 09 de julho de 2021,

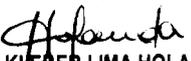
RESOLVE:

Art. 1.º APROVAR o Regimento Interno do Fundo Municipal do Trabalho do Município de Manaus – FMT/Manaus, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal do Trabalho – CMT/Manaus

Manaus, 09 de julho de 2021.


TED KLEBER LIMA HOLANDA
Presidente do CMT/Manaus

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO/FMT – MANAUS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O Fundo Municipal do Trabalho – FMT é um órgão vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (SEMTEPI), orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho – CMT, de natureza contábil-financeira, instituído pela Lei nº 2.535 de 14 de novembro de 2019.

CAPÍTULO II DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 2.º Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT serão depositados em conta bancária específica em instituição financeira oficial, aberta pelo Ministério da Economia, vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos.

Art. 3.º Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI a responsabilidade pela elaboração da Proposta Orçamentária, Plano de Ações e Serviços e suas alterações, a serem apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal do Trabalho – CMT

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE PACTUAÇÃO

Art. 4.º A SEMTEPI, se obriga a apresentar os instrumentos de formalização da pactuação junto ao Ministério da Economia, para fins de transferência automática de recursos entre fundos do trabalho, por meio de autuação de processo administrativo específico mediante a juntada dos seguintes documentos; ofício do representante legal da SEMTEPI, manifestando interesse em aderir ao Sine; parecer do órgão jurídico da administração municipal, comprovando a existência do Fundo do Trabalho e do CMT em conformidade com a legislação vigente e o termo de adesão.

Art 5º O Plano de Ações e Serviços – PAS, para cada exercício e para cada bloco de ações e serviços do Sine, deverá informar a estratégia a ser adotada pelo ente parceiro com vistas ao atendimento das metas de resultado a serem alcançadas e apresentar a proposta de aplicação dos recursos, próprios ou não, destinados pelo ente parceiro ao financiamento do Sine. pactuadas, à disponibilização da oferta básica integrada no âmbito do SINE, bem como o detalhamento da proposta de aplicação dos recursos federais transferidos automaticamente e dos recursos próprios alocados por ele ao respectivo fundo.

§1º O Plano de Ações e Serviços-PAS deverá ser elaborado pela SEMTEPI e aprovado pelo Conselho Municipal do Trabalho, por bloco de ações e serviços, nos termos do inciso VII do art. 6º da Lei nº 13667, de 2018.

§2º O Plano de Ações e Serviços-PAS para cada exercício será organizado por meio dos seguintes blocos de ações e serviços:

I – gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sine para viabilizar a oferta básica integrada e dar suporte às demais ações e serviços do Sine;

II – qualificação social e profissional, que inclui as ações de qualificação, à distância e presencial e a certificação profissional;

III – fomento à geração de emprego e renda, que inclui a oferta de serviços de apoio à concessão de microcrédito produtivo orientado, e de assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado, e promoção de feiras e seminários relacionados às atividades de fomento à geração de emprego e renda.

IV – na implementação das ações e serviços no âmbito do Sine, a SEMTEPI se compromete em observar as normas específicas aplicáveis a cada um dos blocos de ações e serviços, em conformidade com os termos da resolução do CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019 e suas alterações.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 6.º Para o recebimento de transferência automática de recursos do FAT, comuns ou oriundos de emendas parlamentares com benefícios predeterminados, no âmbito do Sine, de que trata o art. 12 da Lei nº 13.667, de 2018, a SEMTEPI se compromete:

I – adesão ao sistema de transferência automática de recursos do FAT;

II – instituição do fundo do municipal do trabalho, de natureza contábil e financeira, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Trabalho;

III – instituição e funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho – CMT, de composição tripartite e paritária por representantes do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, nos termos do art. 2º da resolução do Codefat nº 890, de 02 de dezembro de 2020;

IV – credenciamento do Conselho Municipal do Trabalho no sistema de gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – SGC - CTER, nos termos do art. 13º da resolução do CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020;

V – elaboração do plano de ações e serviços, para cada exercício e para cada bloco de ações e serviço do Sine nos termos do inciso VII do art. 6º da Lei nº 13.667, de 2018, que deverá ainda, ser apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal do Trabalho;

VI – A SEMTEPI deverá apresentar comprovação orçamentária da existência de recursos próprios destinados à área do trabalho e alocados aos respectivos fundos como condição para o financiamento federal do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos do § 2º do artigo 12 da Lei nº 13.667, de 2018.

Art. 7.º O Índice de Gestão Descentralizada - IGD será calculado anualmente pelo Ministério da Economia, e será utilizado para

a repartição de recursos do bloco de ações e serviços de que trata o inciso I do § 2º do art. 6º da Resolução do Codefat nº 865/2020, entre os entes federados por meio de transferência automática, de modo a premiar os entes parceiros com melhor desempenho.

Art. 8º Os recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT serão transferidos automaticamente ao município de Manaus em parcela única, por bloco de ações e serviços do Sine.

§1º A transferência poderá ser realizada em mais de uma parcela, por bloco de ações e serviços do Sine, em decorrência de suplementação orçamentária, descontingenciamento, emenda parlamentar ou quaisquer eventos posteriores ao ato de transferência que elevem o valor disponível para ser transferido aos entes parceiros ao longo do exercício.

§2º A transferência automática de recursos comuns do FAT a entes parceiros observará as regras de repartição específicas de cada bloco de ações e serviços do Sine estabelecidas em Resoluções do CODEFAT." (NR)

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal do Trabalho é proveniente de recursos federais oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, transferidos após pactuação com o Ministério da Economia, de recursos próprios destinados a área do trabalho alocado ao respectivo fundo, e outros que lhe sejam destinados, em conformidade com a Lei nº 13.667/2018.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal do Trabalho – FMT integrará o orçamento da SEMTEPI, em obediência ao princípio da unidade e observará, tanto na sua elaboração quanto na execução, os padrões e normas estabelecidos nas legislações vigentes.

Art. 10 A contabilidade do Fundo Municipal do Trabalho – FMT tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§1º A contabilidade do Fundo Municipal do Trabalho – FMT será exercida de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos;

§2º A contabilidade do Fundo Municipal do Trabalho – FMT emitirá relatórios mensais de gestão e dos balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração pública e pela legislação pertinente.

Art. 11 A escrituração contábil do Fundo Municipal do Trabalho – FMT, ocorrerá através do método das partidas dobradas determina que para cada lançamento a débito em uma conta deve haver um lançamento corresponde a crédito em outra conta.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 A SEMTEPI, através do seu gestor, emitirá o Relatório de Gestão, instrumento pelo qual prestará contas ao Conselho Municipal do Trabalho – CMT e ao Coordenador Nacional do Ministério da Economia, sobre os resultados obtidos, despesas realizadas e demais aspectos relevantes que caracterizaram a execução das ações constantes do plano de Ações e Serviços pactuado para o período.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Cabe à SEMTEPI prover infraestrutura necessária para o funcionamento do Fundo Municipal do Trabalho – FMT, observadas as disposições constantes dos § 2º e § 3º do art. 12 da Lei nº 13.667, de 2018.

Art. 14 A SEMTEPI se compromete a priorizar os recursos de investimento na melhoria da gestão e unidades de atendimento do SINE.

Art. 15 A SEMTEPI se responsabilizará pelo tombamento dos bens adquiridos com recursos oriundos do Fundo Municipal do Trabalho – FMT, zelando pelo seu uso, os quais farão parte do seu patrimônio.

§ 1º A titularidade dos bens móveis permanentes, adquiridos com recursos da transferência automática provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ao Fundo Municipal do Trabalho, é do ente parceiro, salvo expressa disposição em contrário.

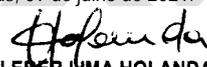
§ 2º O tombamento dos bens a que se refere este artigo será realizado diretamente no patrimônio da SEMTEPI, ao qual caberá lavrar o correspondente registro em processo administrativo.

Art. 16 Os recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, comuns ou de emendas parlamentares, destinados aos blocos de ações e serviços de apoio ao Sine, de Qualificação Profissional e de Fomento, obedecerão às diretrizes previstas em Resoluções específicas do CODEFAT, e aprovação do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 17 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal do Trabalho – CMT/Manaus

Manaus, 09 de julho de 2021.


TED KLEBER LIMA HOLANDA
Presidente do CMT/Manaus

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 020/2021-SEMMAS

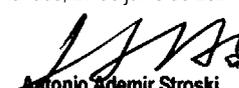
Processo nº 2016.15848.15872.0.000998

Interessado: IVANILDO MARTINS - BAR DOS AMIGOS

A Prefeitura Municipal de Manaus, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMMAS notifica **IVANILDO MARTINS - BAR DOS AMIGOS**, Notificação nº 156/2019, para dar ciência ao interessado da **DECISÃO/SEMMAS Nº 337/2018**, que cancela o **Auto de Interdição nº 000571/2014** e aprova a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com redução de 90% do valor da multa, com prazo de 20 (vinte) dias para manifestação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 27 de julho de 2021.


Antonio Ademir Stroski
Secretária Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade
SEMMAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 021/2021-SEMMAS

Processo nº 2016.15848.15872.0.001939

Interessado: ADIEL ALMEIDA PEREIRA

A Prefeitura Municipal de Manaus, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMMAS notifica **ADIEL ALMEIDA PEREIRA**, Notificação nº 269/2019 para dar ciência ao interessado da **Decisão nº 36/2019**, que mantém o **Auto de Interdição nº 02292**, com o prazo de 20 (vinte) dias para providenciar o licenciamento da atividade, sob pena de multa e demais sanções cabíveis.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.